



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

CONTRATO Nº 05/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTES

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL-RS , Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 29.341.216/0001-00, com sede administrativa situada na Av. Brasil, n.º 1038, centro, representada neste ato por seu Presidente, Sr. JAIR FRAGATA DOS SANTOS , brasileiro, agricultor, convivente de união estável, inscrito no CPF sob o n.º 004.896.440-90 e RG n.º 2070199159, residente e domiciliado na Linha São Valentin da Gruta, zona rural do município de Ametista do Sul-RS, CEP n.º 98465-000, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE .
CONTRATADA	DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. , pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.703.992/0001/01, com sede na Avenida Lageado, Nº 1212, Sala 1001, 10º andar, cidade de Porto Alegre/RS, representada por seu representante legal, Sr. JORGE LUIZ ALANO , brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador do RG n.º. 1094712583 - SJS/RS, inscrito no CPF sob o n.º. 701.246.719-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA .

Este contrato será regido pelas cláusulas que seguem, onde as partes ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fazendo parte integrante da Licitação Pregão Presencial nº 014/2023 independentemente de transcrição, nas seguintes condições:

I- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

É objeto deste instrumento a contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de Implantação, Treinamento, Conversão e Locação Mensal de SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL/RS, tendo como suporte o sistema operacional que deverá ser desenvolvido em web, instalado em nuvem, deve permitir acesso simultâneo nas estações de trabalho, conforme listagem, especificações mínimas e obrigatórias abaixo, constantes dos anexos ao presente edital.

Câmara Municipal de Vereadores de AMETISTA DO SUL/RS

- 1. Folha de Pagamento**
- 2. Recursos Humanos**
- 3. E-Social**
- 4. Contabilidade Pública com Prestação de Contas e Convênios**
- 5. Transparência Pública**
- 6. Contracheque digital**
- 7. Tesouraria**

§1º – As descrições/funções exigidas nos Módulos dos Sistemas estão descritas no ANEXO I, que faz parte deste contrato.

§2º – A instalação dos sistemas relacionados neste edital se dará de acordo com as necessidades da Administração, sendo que somente serão efetuados pagamentos das locações dos sistemas que a mesma solicitar a instalação.

§3º – O treinamento para operação dos sistemas deverá ser fornecido aos usuários de cada área, na sede do Município, até que esses tenham as condições operacionais dos sistemas.

§4º – A Câmara Municipal, a seu critério, selecionará os módulos de sistemas para instalação imediata e, em decorrência de vantagem econômica ou redução de custos, poderá, a qualquer momento, reduzir o número de módulos utilizados, sem que isto venha a gerar indenizações e/ou compensações à contratada. Se necessário, em decorrência de necessidade técnica, gradativamente, e se houver interesse, poderá ser implantado os demais módulos, não sendo obrigatória a instalação dos mesmos, não gerando direito à contratada pleitear pagamentos relativos à instalação, treinamento e locação dos módulos ainda não autorizados pela CONTRATANTE. Ainda, a CONTRATANTE deverá informar com o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias a supressão de qualquer sistema do contrato.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá o prazo de duração de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente até o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações (48 meses). Portanto, vigorará até o dia 16 de agosto de 2025.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) Pela locação mensal dos Sistemas e pela prestação de serviços, objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada o(s) valor(es) especificado(s) no Anexo I deste Contrato.

b) O Pagamento da implantação e treinamento de cada novo sistema que venha a ser solicitado no decorrer de vigência do contrato, excluídos os de instalação imediata, ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da Nota Fiscal, que deverá ser atestada pelo técnico responsável da Prefeitura;

c) O pagamento das Locações Mensais de cada sistema se dará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

d) O faturamento terá início após a assinatura do contrato.

e) Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações multa de 1% (hum), mais juros de 2% (dois) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

f) Os valores contratados serão corrigidos anualmente, de acordo com a Política Econômica do Governo Federal, com base na variação positiva do IGPM/FGV, ou mediante outro indexador que venha legalmente a substituí-lo.

g) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pela contratada, o que, se aceito pelo Poder Legislativo, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

h) O pagamento à CONTRATADA será efetuado através de faturamento mensal, com vencimento até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao do vencimento, descabendo, em qualquer hipótese, reajuste e/ou suplementação do valor acordado, mediante apresentação da NF/Fatura correspondente, sendo recolhidos os tributos devidos ao município de acordo com a prestação dos serviços.



IV – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da locação de Sistema objeto do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.40.00.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação

V – CLÁUSULA QUINTA – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

a) O aplicativo é de propriedade da contratada, que concede à contratante o direito de uso de uma licença do(s) Sistema(s), objeto deste contrato.

b) É vedada a cópia dos sistemas, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais. A lei nº. 9.609/98, prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.

c) É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a um outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a compilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

d) Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a Contratada será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido(s) Sistema(s), ainda que a Contratada tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento pela locação do(s) Sistemas(s) objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados, assim como, todas as despesas de correio e/ou transportadora referente ao envio de mercadorias como, software, manuais e afins, bem como o custo de disquetes ou CD (Compact Disc).

b) Facilitar o acesso dos técnicos da contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

c) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.

d) Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas.

e) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:

- assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;

- dar prioridade aos técnicos da contratada para utilização do equipamento da contratante quando da visita técnica dos mesmos.

f) A Contratante designa o Servidor MARINÊS DE VARGAS como fiscal responsável pelo acompanhamento da execução do presente contrato.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no Edital Pregão Presencial Nº 014/2023:

- a) Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a contratante na utilização dos mesmos.
- b) Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.
- c) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- d) Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas.
- e) Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da contratante, guardando total sigilo perante terceiros.
- f) Disponibilizar os backups de dados em formato CSV, mediante rescisão contratual documentada e formalizada pela Administração no prazo de 10 (dez) dias úteis.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DO TREINAMENTO

O treinamento de utilização do software ao usuário deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) A contratante apresentará à contratada a relação de usuários a serem treinados, sendo que não mais do que dois usuários por sistema locado.
- b) A contratante indicará dois usuários aos quais o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte ao usuário posteriormente.
- c) Definida a equipe de treinamento, a contratada realizará o treinamento, em uma única etapa, sem obrigação de repetir. Concluindo-se o treinamento dos usuários indicados, caso haja necessidade da contratante de novo treinamento por motivo de troca de usuário ou outros, o valor de hora técnica passa a ser igual ao de suporte normal.
- d) O treinamento constará de apresentação geral do sistema, e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.
- e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

IX – CLÁUSULA NOVA – DA MANUTENÇÃO

Entende-se por manutenção a obrigação da contratada manter o sistema de acordo com as características contratadas:

- a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.
- b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços, não coberta pela manutenção, será cobrada a parte, conforme Anexo I, entendendo-se:

- a) Mudanças nos programas para atender as necessidades específicas da contratante;
- b) Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas. Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional;
- c) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança;
- d) Treinamento de pessoal da contratante na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos;
- e) Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, auxílio na legislação, na contabilidade e na área de informática, entre outros.

PARÁGRAFO ÚNICO – As solicitações de manutenções ou alterações nos programas serão enviadas pela contratante através de pessoa ou área responsável, à contratada em seu domicílio, via fax ou correio eletrônico, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a contratada repassará o programa alterado em sua forma executável, via internet, para os endereços pactuados da contratante, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do sistema.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele e, ainda:

- a) Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94;
- b) De acordo entre as partes: quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição das circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato, e, ainda:

- a) razões de interesse público;
- b) manifesta deficiência do serviço;
- c) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- d) falta grave a Juízo do Contratante;
- e) abandono total ou parcial do serviço;
- f) falência ou insolvência;
- g) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordado entre as partes; e,
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º - Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

§3º - Em caso de inadimplemento por parte da Contratante o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil, compensatórias das perdas e danos sofridas, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, nos seguintes termos:

- a) multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações impostas ao mesmo;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser acumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, as partes contratantes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Vereadores de Ametista do Sul, dia 16 de agosto de 2024.

JAIR FRAGATA DOS SANTOS
Presidente Câmara de Vereadores
CONTRATANTE

DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

ANEXO I - DOS SISTEMAS E SEUS VALORES

O objetivo deste Anexo é a fixação do valor do sistema locado pela CONTRATANTE e da prestação de serviço técnicos especializados, objeto deste contrato.

1 – Licenciamento para a Câmara Municipal de Vereadores:

Item	Descrição do Sistema	Valor Mensal	Valor da Implantação
1	Folha de Pagamento	R\$ 961,98	R\$ 3.847,92
2	Recursos Humanos	R\$ 482,52	R\$ 1.930,08
3	eSocial	R\$ 594,79	não possui cobrança módulo já instalado
4	Contabilidade Pública com Prestação de Contas e Convênios	R\$ 1.298,16	R\$ 5.192,64
5	Transparência Pública	R\$ 574,94	R\$ 2.299,76
6	Contracheque digital	R\$ 198,56	R\$ 794,24
7	Tesouraria	R\$ 161,69	R\$ 646,75
TOTAL:		R\$ 4.272,64	R\$ 14.711,39

Estrutura DATA CENTER	Valor Mensal R\$
Provimento de datacenter para a Câmara	R\$ 400,00

Descrição	Novo Valor em R\$
Valor da Hora Técnica atendimento local	R\$ 200,00
Valor da Hora Técnica atendimento remoto	R\$ 150,00

Ametista do Sul/RS, 16 de agosto de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL
CONTRATANTE

DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATADA